

PASSIVO

CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	6.305.786
DEPÓSITOS	44.542
Depósitos vinculados	44.542
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	5.955.129
Empréstimos com o BNDES	5.955.129
OUTRAS OBRIGAÇÕES	306.115
Provisão para contingências trabalhistas	7.841
Fiscais e previdenciárias	294.298
Diversas	3.976
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	288.586
Capital - de domiciliados no País	72.654
Correção monetária do capital	821.119
Prejuízos acumulados	(405.188)
Exercícios anteriores	(321.049)
Exercício corrente	(84.137)
TOTAL DO PASSIVO	6.594.372

Darian José Dória Santos
Diretor Executivo

Isele Rolff Zagury
Superintendente da Área Financeira e Internacional

Luiz Fernando Julio
Chefe do Depto. de Contabilidade
Contador CRC-RJ 15.075-5

(Nº 32.417 - 28-11-94 - R\$ 134,40)

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Aos dezesseis dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e quatro, às quatorze horas, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, reuniu-se, em Sessão Pública de Julgamento, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, presidido pelo seu Presidente RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, presentes os Conselheiros CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, NEIDE TERESINHA MALARD, MARCELO MONTEIRO SOARES, JOSÉ MATIAS PEREIRA, e o Procurador-Geral Substituto, JORGE COÊS DE SOUZA. O Presidente submeteu ao Conselho a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Prosseguindo, deu início ao exame da proposta de desconstituição da empresa RHODIA-STER S.A. (Ato de Concentração nº 12/94), em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.884/94. O Conselheiro-relator, JOSÉ MATIAS PEREIRA, procedeu à leitura do relatório. Em seguida, de acordo com o Regimento Interno, o Presidente deu a palavra ao Procurador-Geral Substituto que se manifestou pela incompetência legal e técnica da Procuradoria para avaliar laudo de avaliação tecnológica de desempenho. A seguir, passou a palavra ao Advogado das Requerentes, Dr. Carlos Francisco de Magalhães. O Conselheiro-relator proferiu então o seu voto, no sentido de acolher a proposta, desde que a ela agregados novos compromissos, conforme elencados no seu voto. Determinou as Requerentes, para, no prazo de cinco dias, se assim o desejarem, afirmar sua intenção de submeter ao Colegiado proposta, nos termos acima, acompanhada das garantias com vista a dar cumprimento à decisão do Colegiado adotada em 30 de setembro de 1994, sob pena de se determinar à Procuradoria do CADE a adoção das medidas judiciais cabíveis, nos termos do art. 8º, VI, inciso VI, combinado com o art. 50 e seguintes, da Lei nº 8.884/94. Em seguida, o Conselheiro Carlos Eduardo Vieira de Carvalho proferiu seu voto, concluindo que a proposta apresentada pelas Requerentes não reúne condições de aprovação, determinando assim a elas o assinalado prazo de cinco dias, para se assim o desejarem, afirmar sua intenção de submeter ao Colegiado proposta de desconstituição do monopólio, com os elementos que demonstrem a consistência e eficácia das medidas pretendidas realizar, visando a dar cumprimento à decisão do CADE, sob pena de se autorizar a Procuradoria a adoção das medidas judiciais cabíveis, nos termos do art. 8º, VI, combinado com o art. 60 e seguintes da Lei nº 8.884/94. A Conselheira Neide Teresinha Malard manifestou-se, em seguida, pela aprovação da proposta apresentada pelas Requerentes, votando pela imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, para a desconstituição do monopólio de fibras de poliéster e acrílico. O Conselheiro Marcelo Monteiro Soares acompanhou o voto do Conselheiro Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, resultando, todavia, que a nova proposta deveria ser apresentada ao CADE, no prazo de cinco dias. Em seguida, o Presidente acompanhou o Relator em seu voto. Tendo a maioria votado pela reapresentação da proposta, divergindo quanto à forma sob a qual deveria ser reapresentada, votando os Conselheiros Carlos Eduardo Vieira de Carvalho e Marcelo Monteiro Soares pela integral reestruturação de seus termos e o Conselheiro José Matias Pereira, acompanhado do Presidente, pela agregação de novas condições e garantias adicionais, o Presidente usou da prerrogativa do voto de qualidade, acompanhando o Relator.

Ato de Concentração nº 12/94
Requerente: RHODIA S.A. e SINASA S.A. administração. Participações e Comércio
Relator: Conselheiro José Matias Pereira
Decisão: Por maioria, o Colegiado acolheu a proposta, desde que, no prazo de cinco dias, a ela fossem agregadas as condições e garantias adicionais indicadas no voto do Conselheiro-relator

(of. nº 295/94)

CONSELHO FEDERAL DE ENTORPECENTES

ATA DA 1ª REUNIÃO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DE CONSELHOS ESTADUAIS DE ENTORPECENTES REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1994

As 10 00 horas do dia 29 de setembro do ano um mil novecentos e noventa e quatro, na sala de Reunião 3ª andar do Edifício sede do Ministério da Justiça, reuniu-se o Colégio de Presidentes de Conselhos Estaduais de Entorpecentes, em sua 1ª (primeira) Reunião, sob a direção do Dr. LUIZ MATIAS FLACH, Presidente do CONFEN e do Presidente do COPEN, DR. ARNALDO MADRUGA FERNANDES Estiveram presentes os seguintes Presidentes e Representantes ACRE - GUILHERME LUIZ DUQUE ESTRADA, AMAZONAS - Conselheiro JUAREZ CALZEIROS, ESPÍRITO SANTO - ANTÔNIO BRAVIN PONTINI, MARANHÃO - MANOEL PEREIRA FONSECA, PARÁIBA - CARLOS PESSOA DE AQUINO, PARANÁ - Vice-Presidente OLIVEN VETOLA, PERNAMBUCO - MARCOS LUIZ CABRAL, RIO DE JANEIRO - Vice-Presidente AURELIO SANTO-SE, RIO GRANDE DO SUL - CARMEM FREITAS, SANTA CATARINA - ARNO SCHMIDT, BAHIA - Sub-Secretário - LUCIANO LIMA QUEIROZ, MATO GROSSO DO SUL - Conselheiro ULISSES DUARTE, CEARÁ - SILAS MANGUBA Dando início aos trabalhos foi apresentada proposta de Regimento Interno do COPEN Discutida e alterada a proposta, o regimento acabou unanimemente aprovado, na forma constante no anexo à presente ata. Após a apreciação do Regimento Interno o Presidente do CONFEN deu seguimento aos assuntos em pauta Entre eles, comunicou Dr. MATIAS que serão feitos Convênios entre os CONENS, CONFEN e a Secretaria Nacional de Entorpecentes Foi declarada encerrada a Reunião às 17:00 horas. Para constar foi lavrada a presente ATA, que será assinada pelo Presidente do CONFEN

LUIZ MATIAS FLACH
Presidente do Conselho

ANEXO
REGIMENTO INTERNO

COLÉGIO DE PRESIDENTES DE CONSELHOS ESTADUAIS DE ENTORPECENTES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º O Colégio de Presidentes dos Conselhos Estaduais de Entorpecentes é órgão da estrutura do Conselho Federal de Entorpecentes - CONFEN, ao qual levará suas deliberações internas que, necessariamente, serão apreciadas pelo Plenário do CONFEN.

ART. 2º O Colégio de Presidentes dos Conselhos Estaduais de Entorpecentes adotará a sigla COPEN para designá-lo.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART. 3º O COPEN será constituído pelo Presidente do CONFEN e pelo Presidente dos Conselhos Estaduais de Entorpecentes.

§ 1º Ao presidente do CONFEN atribuir-se-á a presidência honorária do COPEN

§ 2º Quando a reunião do COPEN for convocada pelo Presidente do CONFEN, a ele caberá dirigir os trabalhos

ART. 4º Para as reuniões do COPEN, os Presidentes dos CONENS poderão convocar assessores com direito, apenas, a voz.

Parágrafo único - O COPEN, tendo em vista os assuntos constantes da pauta, poderá convocar, para prestar esclarecimentos, representantes de entidades públicas ou privadas

ART. 5º O COPEN será dirigido por 1 (um) Secretário-Geral, eleito pelo Plenário, e 5 (cinco) Secretários-Adjuntos, que representam as regiões geográficas do Brasil (Sul, Sudeste, Nordeste, Norte e Centro Oeste), eleitos pelos respectivos membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - A vacância dos cargos previstos neste artigo será suprida na primeira reunião do COPEN, seguinte à vacância.

ART. 6º O COPEN reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 meses ao ano ou, extraordinariamente, mediante proposta de convocação ao CONFEN, formulada pelo Secretário-Geral ou por um terço de seus membros ou, ainda, por iniciativa do Presidente do CONFEN, em qualquer caso com antecedência mínima de 15 dias

§ 1º As deliberações do COPEN serão tomadas por 2/3 dos votos dos presentes

§ 2º O quorum para reunião será de 1/3 dos membros do COPEN.

§ 3º O COPEN poderá determinar sigilo de suas reuniões quando a matéria em pauta assim o exigir

§ 4º O COPEN poderá criar comissões para estudos de assuntos específicos

CAPÍTULO III

Atribuição do COPEN e de seus membros

ART. 7º Compete ao COPEN:

1 - contribuir para o planejamento e execução da Política Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes;